

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

# CAPA DO PROCESSO

2024.01.18.0005



Data/Hora: 18/01/2024 13:34:06

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: CICERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES



2024.01.18.0005

## Descrição do protocolo

Memorando n 002/2024 solicitação de abertura de Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval na Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### PROTOCOLO: 2024.01.18.0005 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: CICERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES - 057.414.923-63  
Setor: PROTOCOLO  
Descrição: Memorando n 002/2024 solicitação de abertura de Contratação de Show Artístico, da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval na Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.  
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/21738>

DATA/HORA: 18/01/2024 13:34:06



2024.01.18.0005



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PROTOCOLO.  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de janeiro de 2024, procedeu-se a **Abertura do Processo Administrativo nº 2024.01.18.0005**, tendo como objetivo de contratação de **Show Artístico da Banda Parangolê**, para as **festividades alusivas ao carnaval da cidade de São Mateus do Maranhão/MA**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2024.

*Rossianne de Paula de Sousa Veras*

Rossianne de Paula Sousa Veras

Portaria nº 048/2021

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

**MEMEMORANDO nº 002/2024 – SECTU.**

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2024.

**A Sua Senhoria o Senhor,**  
Thiago Rezende Aragão  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Órgão</b>	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
<b>Setor requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
<b>Responsável Requisitante:</b>	Cícero Brandão de França Mendes Portaria nº 229/2021- GP

**1. Objeto:**

1.1. Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval na Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

## 2. Justificativa da necessidade da Contratação:

2.1. A programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas. A realização de um Evento Popular atrairá não somente a população de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que virão para São Mateus do Maranhão em busca de lazer e entretenimento.

2.2. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, condizente com as expectativas dos participantes do evento.

2.3. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria, providências necessárias para abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o intuito de efetuar a contratação do Show Artístico da Banda Parangolê, fortemente renomada a nível regional e nacional, com participações em shows de artistas nacionais e mundialmente conhecidos.

## 3. Descrição de Itens e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval na Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	serviço	01



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

#### 4. Descrição do Local e Horário:

4.1. A apresentação deverá acontecer no dia 17/02/2024 – Sábado, HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 02H00Min (duas horas), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência.

#### 5. Unidade Requisitante:

**Cícero Brandão de França Mendes**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria nº 229/2021- GP



Parangolé.



Salvador, 18 de Janeiro de 2024

Att. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para o show em trio elétrico da **BANDA PARANGOLÉ**, nas condições:

**Evento:** FESTA DE CARNAVAL

**Data:** 17/02/2024 (SÁBADO)

**Horário:** 23 h

**Cidade:** SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

**Local:** PRAÇA PÚBLICA

**Tempo de Apresentação:** 2h

**Valor do Cachê:** 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

#### RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Imposto: 19.5%	R\$ 39.000,00
Transporte Aéreo	R\$ 59.401,92
Cachê dos Músicos	R\$ 16.500,00
Cachê da Técnica	R\$ 7.000,00
Cachê do Artista	R\$ 78.098,08

#### RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Trio Elétrico profissional atendendo o Rider Técnico da banda.
- Painel de Led
- Hospedagem;
- Diárias de Alimentação para 25 pessoas;
- 02 estruturas de Camarim abastecido A&B conforme Rider da banda;
- 03 Vans;

#### FORMA DE PAGAMENTO:

A serem depositados na conta da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ- 07.229.759/0001-90**, representante legal do artista, **BANDA PARANGOLÉ**, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos e Mil Reais):

- **Pagamento de 50% na assinatura contrato e restante 48h antes da apresentação.**

**BANCO BRADESCO**

**AG: 3646**

**CONTA CORRENTE: 0108968-4**

Validade da Proposta: 45 dias a contar da data do recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5  
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA LTDA:07229759000190  
Dados: 2024.01.18 10:45:03 -03'00'

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - LTDA

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES



Instrumento Particular de Contrato de Cessão de direitos que se celebram da Banda Parangolé, do outro lado a empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada, SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ - 13.157.376/0001-56, com inscrição e sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Edf. Empresarial Costa Andrade, sala 513, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, Cep: 41.820-768, representado por MARCELO FERNANDES DE BRITTO, RG - 07181888-02 e CPF - 956.152.535-68, único e legítimo representante da Banda PARANGOLÉ, em todo território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente CEDENTE, e de outro lado, A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ- 07.229.759/0001-90 Situada a Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Escritório 03 - 3º Piso (SDB Office). Cep: 41820-908 Caminho das Arvores, Salvador-BA, representando neste ato por FLAVIO COSTA MARON, RG nº 5900113780 SP/BA, CPF nº 782.217.305.72, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONARIA, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda PARANGOLÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representação Exclusivo da banda PARANGOLÉ, para apresentação artística no período de 31/03/2022 a 15/03/2025 em todo território nacional e no exterior serem contatos a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de Direitos e obrigações para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes, os contratantes, elegem o Fórum da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador- Ba, 31 de Março de 2022.

Flavio Maron

FLAVIO COSTA MARON (A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA)

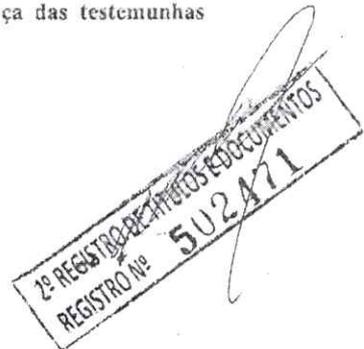
MARCELO FERNANDES DE BRITTO (SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA)

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Penta Entretenimento

Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Escritório 03 - 3º Piso (SDB Office). Cep: 41820-908 Caminho das Arvores, Salvador-BA Tel: 71 2107.5555



Vertical stamp: 4º TABELIONATO DE NOTAS, Recorrido por SEMELHANÇA (001) e/ou assinatura de MARCELO FERNANDES DE BRITTO (0078750), data de assinatura 31/03/2022, Em testemunha ( ), Flávio Costa Maron, Flávia Françoisa de Souza Oliveira, Escrevente Autorizada, Selo(s) 1604, AE 036555-9, Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Vertical stamp: 4º TABELIONATO DE NOTAS, Def. Flávia Françoisa de Souza Oliveira - Tabelião, Av. Tancredo Neves, N. 148 - Shopping da Bahia - 3º Piso - Caminho das Arvores, CEP: 41820-908 - Salvador - BA, Tel: 71 2107-5555, Confira com o original: a mim apresentado, dou em Salvador-BA 28/04/2022, Em testemunha da verdade, PRIBICILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADA, Selo(s) 1604, AE 036938-1, Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade, PRIBICILA FAVARO SOARES DE MOURA - Escrevente Autorizada



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 502471

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1100 - Edifício Copacabana Center - 1º andar - Comércio das Américas - CEP: 41820-000 - Tel: (71) 3038-3600

Protocolo: 00137112 - Registro: 00502471  
O QUE CERTIFICO 26/04/2022  
Emol.: R\$ 40,36 FECOM: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,61 Tx. Fiscal: R\$ 28,66 Tx. PGE: R\$ 1,06  
FMMPBA: R\$ 0,84 Total: R\$ 83,56  
DAJE: 135442 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1686 AB169089-2 Valid.: GUNM9IH4GC  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



SYBET, CRISTINA MARCHESINI COSTA - 2ª SUBSTITUTA  
Marta Lúcia dos Santos Silva Assessoria - Oficial

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Cartório Calvo de Assessoria - Tabelião  
Av. Tancredo Neves, N. 1100 - Bloco 1 - Comércio das Américas - CEP: 41820-000 - Salvador - BA - Tel: (71) 3038-3600

Confere com o original a mim apresentado, dou fé.  
Salvador-BA 26/04/2022  
Em testemunho da verdade.

*Mora*

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
Selo(s): 1804, AE 039940-3  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA  
Escrivente Autorizada



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.229.759/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A5 ENTRETENIMENTO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

RUA AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 148	COMPLEMENTO 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA
--------------------------	---------------	---

CEP 41.820-908	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GRUPOPENTA.COM.BR	TELEFONE (71) 2107-5555
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 16:28:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000360**

Data e Hora de Emissão:  
**11/07/2023 17:44:01**

Código de Verificação:  
**ZKHD-4FDZ**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

**07.229.759/0001-90**

Inscrição Municipal:

**255.594/001-03**

Nome/Razão Social:

**A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

Endereço:

**Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA**

E-mail:

**financeiro@grupopenta.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

**MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

CPF/CNPJ:

**02.070.357/0001-71**

Inscrição Municipal:

----

Endereço:

**TRA JOAO RODRIGUES 703 CENTRO - Miracema do Tocantins - CEP: 77650-000/TO**

E-mail:

-----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação da banda PARANGOLE para apresentação de show artístico em decorrência da realização do MIRACAXI 2023

no Município de Miracema do Tocantins.

Retenções:

ISS (3%) = R\$ 6.600,00

Dados Bancários:

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Bradesco

Ag: 3646

C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$220.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	220.000,00	3,00%	6.600,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	213.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Miracema do Tocantins-TO.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador

- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000376**

Data e Hora de Emissão:  
**26/07/2023 17:09:27**

Código de Verificação:  
**WKJL-VFSC**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **07.229.759/0001-90** Inscrição Municipal: **255.594/001-03**  
Nome/Razão Social:  
**A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 148, 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-300/BA**  
**financeiro@grupopenta.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICIPIO DE MOCAJUBA** Inscrição Municipal: **----**  
CPF/CNPJ: **05.846.704/0001-01**  
Endereço:  
**RUA SIQUEIRA MENDES S/N INTERIOR - Mocajuba - CEP: 68420-000/PA**  
E-mail:  
**----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.19.002 - SEMEC/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.11.001 - SEMEC/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-SEMEC/PMM/ COVÊNIO Nº 020/2023 - FCP, PAE Nº 2023/768492 - FCP, OF. 2.146/2023- CCG. objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA PARANGOLÉ PARA PROGRAMAÇÃO DO FEST VERÃO MOCAJUBENSE 2023 "UMA NOVA ONDA".

**Retenção:**

ISS (5%) = R\$ 11.500,00

**Dados Bancários:**

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Bradesco

Ag: 3646

C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$230.000,00**

**CNAE:**

**9001902 - Produção musical**

**Item da Lista de Serviços:**

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	230.000,00	5,00%	11.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	218.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Mocajuba-PA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



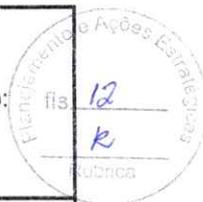
**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000445**

Data e Hora de Emissão:  
**09/01/2024 17:45:29**

Código de Verificação:  
**EARD-5VVK**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **07.229.759/0001-90** Inscrição Municipal: **255.594/001-03**  
Nome/Razão Social: **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Endereço: **Ave Tancredo Neves 148, 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-800 - BA**  
E-mail: **financeiro@grupopenta.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SAO BRAS** Inscrição Municipal: **----**  
CPF/CNPJ: **12.207.437/0001-80**  
Endereço: **RUA COMERCIO SN CENTRO - São Brás - CEP: 57380-000/AL**  
E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de apresentação artística da BANDA PARANGOLÊ, em palco fixo, a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, na Festividade no Padroeiro Senhor São Brás, município São Brás/AL AL.

Retenção:

ISS (5%) = R\$ 10.000,00

Dados Bancários:

PIX: CNPJ: 07.229.759/0001-90

Bradesco

Ag: 3646 C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	190.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Brás-AL.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Fls.

13  
R

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	Prefeitura do Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Nº Processo Administrativo	2024.01.18.0005

### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A programação alusiva ao carnaval ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas. A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que virão para São Mateus do Maranhão em busca de lazer e entretenimento;

2.2. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental a contratação de atrações, condizente com as expectativas dos participantes do evento;

2.3. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria, providências necessárias para Abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com intuito de efetuar a contratação da Banda Parangolê, fortemente renomado a nível regional e nacional, com participações em shows de artistas nacionais e mundialmente conhecidos.

### 3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Fis. 34  
K

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

#### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

4.1. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva dos recursos, de acordo com o plano orçamentário para o exercício.

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

5.1. A Banda Parangolê é consagrada regionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro de informações desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obtidas junto a órgãos que contrataram os serviços do artista;

5.2. As colações trazidas pela solicitante demonstram, também, que no meio artístico e musical, a Banda Artística que se pretende contratar dispõe de consagração também pela opinião pública, identificada, por exemplo, pela quantidade de acessos em suas mídias de divulgação, e o crescente número de fãs e seguidores em suas redes sociais, corroborando de seu atual sucesso;

5.3. Dessa forma, o trabalho da Banda Artística em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão, visto que a escolha da presente contratação leva em consideração os aspectos singulares e a performance do artista, cujo objeto é ímpar pelas características peculiares do artista, as quais efetivamente atendem à demanda.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa **A5 ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.229.759/0001-90**, está orçado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato, com atenção especial a antecipação de parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento, como é comum de ocorrer;

6.2. As Notas Fiscais e Contratos solicitados a Banda Artística Parangolê demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela mesma, em outras apresentações de porte semelhante a que se pretende contratar para a comemoração das festividades alusivas ao carnaval 2024 da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA;

6.3. A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece festejar;

6.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show.

#### 7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO:

7.1. Entende-se necessária a contratação das seguintes características:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município.	serviços	01

### 8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Custo total estimado para o atendimento da referida contratação constante neste Estudo Técnico Preliminar será de:

- a. Valor Mensal: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

8.2. Dessa forma, a estimativa dos valores desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

### 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO:

9.1. Não é aplicável em razão das características do contrato, visto que o objeto é único e indivisível, logo não há que se falar em parcelamento do objeto.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente de seus servidores e fiscais;

12.2. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão ter conhecimentos adequados para a correta verificação e análise do que está sendo contratado, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações;

12.3. O imóvel deverá estar apropriado ao uso que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Creche Municipal Professora Carolina Teodoro I durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A referida contratação é viável, visto que os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida atende as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

13.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se for o caso;

13.3. Diante do exposto, considera-se a contratação:

é viável       não é viável

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

### 15. VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarem ao cumprimento nesse prazo.

### 16. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

  
**Keyla Vieira de Paula Queiroz**  
Assessora Técnica II  
Mat. 2834-2  
Portaria nº 008/2024-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 17

RUBRICA k

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 2024.01.18.0005

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** A programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas. A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que virão para São Mateus do Maranhão do Maranhão em busca de lazer e entretenimento;

**2.2** Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental a contratação de atrações, condizente com as expectativas dos participantes do evento;

**2.3** Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria, providências necessárias para Abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com intuito de efetuar a contratação do Show Artístico da Banda Parangolê, fortemente renomada a nível regional e nacional, com participações em shows de artistas nacionais e mundialmente conhecidos. Aduzimos ainda que a referida contratação está de acordo com os requisitos específicos no presente Termo Referente.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**2.4** A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda Parangolê, para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 18

RUBRICA R

**2.5** A escolha deve-se ao fato de estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, como também acerca da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**2.6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:**

**3.1.** A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2.** Considerando que a Banda Parangolê é consagrada regionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ademais, as informações obtidas junto a órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha;

**3.3.** As colações trazidas pela solicitante demonstram, também, que no meio artístico e musical, da banda que se pretende contratar dispõe de consagração também pela opinião pública, identificada, por exemplo, pela quantidade de acessos em suas mídias de divulgação, e o crescente número de fãs e seguidores em suas redes sociais, corroborando de seu atual sucesso;

**3.4.** Assim, o trabalho da referida Banda é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão, visto que a escolha da presente contratação leva em consideração os aspectos singulares e a performance do cantor, cujo objeto é impar pelas características peculiares da mesma, as quais efetivamente atendem à demanda.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

**4.1.** A contratação direta de serviços da execução do Show da Banda Parangolê, objeto deste termo de referência, fundamenta-se no disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.** Desde que se trate de artista consagrado, como exige o dispositivo anterior, neste direcionamento a Inexigibilidade é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 19

RUBRICA R

da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular;

4.3. A escolha do trabalho da Banda é por sua notável performance, o Show ofertado torna-se singular por suas peculiaridades, o desempenho em si do artista é objeto de interesse da Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é o fundo de participação municipal elencado neste Termo de Referência:

5.2. O Valor Total Estimado para esse contrato será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.3. Dotações Orçamentárias serão determinadas em autos conforme solicitação a contabilidade.

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento:

**a. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante executou ou executa os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.**

#### **7. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os serviços consistem na apresentação de Show Artístico da Banda Parangolê, com presença obrigatória da referida banda, cujos compromissos são assumidos pela empresa contratada, que detém a exclusividade no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 20

RUBRICA R

agenciamento da Banda artística para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação;

**7.2.** A apresentação deverá acontecer no dia 17/02/2024 – Sábado, HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 02H00Min (duas horas), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência;

**7.3.** As exigências de camarim se encontram na proposta que segue em anexo ao presente Termo de Referência, bem como as obrigações gerais do contratante, de forma a garantir a boa execução dos serviços;

**8. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

**8.1.** O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.229.759/0001-90, está orçado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato, com atenção especial a antecipação de parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento, como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show, como é comum de ocorrer;

**8.2.** As Notas Fiscais e Contratos solicitados a Banda Parangolê o Cantor Raí Saia Rodada demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.229.759/0001-90, em outras apresentações de porte semelhante a que se pretende contratar para as festividades alusivas ao carnaval de Cidade de São Mateus do Maranhão/MA;

**8.3.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show;

**8.4.** A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece festejar.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 25

RUBRICA R

- 9.1.1.** Entregar a apresentação artística musical contratada na data e local indicado pelo Setor Requisitante;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, logística aéreo, traslado terrestre, seguranças camarim e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explicito na carta proposta da empresa;
- 9.1.4.** Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;
- 9.1.5.** Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6.** As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;
- 9.1.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- 9.1.10.** Para prestação dos serviços, a contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em lei;
- 9.1.11.** O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho onde o município/população sentir-se lesado, conforme Art. 120 da Lei Federal 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 20

RUBRICA R

**9.1.12.** O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

**9.1.13.** Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;

**9.1.14.** Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;

**9.1.15.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**9.1.16.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**9.1.17.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

**9.1.18.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Entregar e montar os equipamentos de palco, som e iluminação, indicados pelo contratado em sua proposta, na data e local indicado pelo Setor Requisitante com antecedência de seis horas antes do início do evento;

**10.2.** Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

**10.3.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta em anexo;

**10.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados.

**10.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 23

RUBRICA k

reparado ou corrigido;

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

**10.9.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

**10.10.** Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

**10.11.** Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

**10.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**10.13.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Será vedada a subcontratação.

#### **12. DO REAJUSTE:**

**12.1.** Não haverá reajuste para a presente contratação.

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 24

RUBRICA R

**13.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**13.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**13.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**13.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;

**13.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**13.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**13.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**13.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**13.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 25

RUBRICA R

ultrapassarem a sua competência;

**13.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**13.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**13.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**13.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**13.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**13.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**13.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 26

RUBRICA R

**13.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

**13.20.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;

**13.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **14. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

**15.2.** O restante do pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis, da confirmação da adequada execução dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas da execução do evento;

**15.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**15.4.** Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 27

RUBRICA 8

de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**15.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;

**15.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**15.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = \frac{TX}{365}$  I = 0,00016438  
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 28

RUBRICA k

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 29

RUBRICA R

**17.3.** A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

**17.3.2.** Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.3.3.** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.3.4.** Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.3.5.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.3.6.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

**17.3.7.** Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.3.8.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

**17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SECTU-SÃO MATEUS

FOLHA 30

RUBRICA K

- 17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

**Elaboração/Técnico Responsável:**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

  
**Cícero Brandão de França Mendes**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECTU  
Portaria nº 229/2021-GP

**Aprovação/Autoridade Superior:**

**APROVO** os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.



**Thiago Rezende Aragão**  
Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.01.18.0005**

**OBJETO:** Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA.

### **DESPACHO**

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, para a Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, no dia 17/02/2024 – Sábado

, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ressalvamos que, o custo total é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2024.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2024.

**Thiago Rezende Aragão**  
Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento  
Econômico  
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.18.0005.**

## DESPACHO

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

**OBJETO:** Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao Carnaval, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão - MA.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 13, Unidade Orçamentária 1101, Programa 0201, Subfunção 392, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2161, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão – MA., 18 de janeiro de 2024.

  
Aldo Araújo de Brito  
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2024.

**Thiago Rezende Aragão**  
Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.01.18.0005 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2024.

**Thiago Rezende Aragão**  
Secretário Municipal Interino de Finanças a e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.18.0005

DESPACHO

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação referente à Contratação de Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização de **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2024.

**Thiago Rezende Aragão**  
Secretário Municipal Interino de Finanças a e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Kesley Sousa de Sousa**, Agente de Contratação, o subscrevo.

#### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.01.18.0005/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024
- Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através da proposta apresentada pela empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ nº 07.229.759/0001-90, com o valor estimado do processo de compra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 13, Unidade Orçamentária 1101, Programa 0201, Subfunção 392, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2161, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



São Mateus do Maranhão - MA, em 18 de Janeiro de 2024.

*Kesley Sousa de Sousa*

**Kesley Sousa de Sousa**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



**PORTARIA N   013/2024 GP**

**DISP  E SOBRE A DESIGNA  O DE AGENTE P  BLICO, SEM PREJUIZO DAS ATRIBUI  OES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTA  O, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATA  O NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N   14.133/2021 NO  MBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S  O MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVID  NCIAS.**

O Prefeito Municipal de S  o Mateus do Maranh  o, Estado do Maranh  o, no uso de suas atribui  oes legais e de conformidade com a Lei Org  nica do Munic pio e demais normas pertinentes.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6  , bem como no artigo 7  ,   1   da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** conforme estabelece a Lei n   418/2023 a designa  o do agente de contrata  o ser   realizada pela autoridade m  xima do  rg  o e dever   conter todos os agentes atuantes e poss veis substitutos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n   030/2023, que estabeleceu as normas de aplica  o da Lei 14.133/2021, quanto   atua  o do Agente de Contrata  o e Equipe de Apoio, no  mbito desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contrata  o   a pessoa designada por ato espec fico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administra  o P  blica, para tomar decis  es, acompanhar o tr  mite da licita  o, dar impulso ao procedimento licitat  rio e executar quaisquer outras atividades necess  rias ao bom andamento do certame at   a homologa  o;

**CONSIDERANDO** o artigo 7  ,   1   da Lei n   14.133/2021 o agente de contrata  o ser   auxiliado por equipe de apoio e responder   individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atua  o da equipe.

**RESOLVE:**

**Art. 1  ** Designar o servidor abaixo para, sem preju zo das atribui  oes laborais em sua respectiva unidade de lota  o, atuar como Agente de Contrata  o nos procedimentos regidos pela Lei n   14.133/2021:

I- Kesley Sousa de Sousa, matricula de n   992-1;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
- II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1 ;

**Art. 6º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 7º** As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

IVO REZENDE Assinado de forma digital  
por IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
416300 Dados: 2024.01.05 19:12:57  
-03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



A Empresa

**A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ N° 07.229.759/0001-90

Sediada na Rua Tancredo, nº 148, Bairro Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP 41.820-908, Bahia.

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para **Contratação do Show Artístico da Banda Parangolé para as festividades alusivas ao carnaval da cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, ainda solicito o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

- a) RG e CPF dos sócios;
- b) Contrato Social;
- c) CNPJ;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Atestado de Capacidade Técnica;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados;
- h) Contrato de Exclusividade de Representação do Artista;
- i) Documento de Comprovação de Consagração Pública;

OBS1: As **cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados** dessa empresa, quando foi contratada pra apresentação desse artista;

OBS2: **A consagração pela opinião pública** pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, ou para o e-mail: [cplsaomateus2021@gmail.com](mailto:cplsaomateus2021@gmail.com); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de Janeiro de 2024.

*Kesley Sousa de Sousa*

**Kesley Sousa de Sousa**

Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>  
Para: Daniela@grupopenta.com.br

18 de janeiro de 2024 às 19:05

Segue em anexo ofício de solicitação de documentos de habilitação para fins de contratação.

att. Comissão Permanente de Licitação de São Mateus do Maranhão.

 Ofício da CPL para apresentação de documentos de habilitação.pdf  
312K



**RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

Daniela <daniela@grupopenta.com.br>

19 de janeiro de 2024 às 10:43

Para: CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>, "kitomagalhaes2@gmail.com" <kitomagalhaes2@gmail.com>, "victor@grupopenta.com.br" <victor@grupopenta.com.br>, "valmir@grupopenta.com.br" <valmir@grupopenta.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo a documentação para apresentação da Banda Parangolé, na cidade de São Mateus do Maranhão-MA, no dia 17.02.24.

Atenciosamente,  
Daniela.



De: "CPL São Mateus" <cplsaomateus2021@gmail.com>

Enviada: 2024/01/18 19:05:52

Para: Daniela@grupopenta.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Segue em anexo ofício de solicitação de documentos de habilitação para fins de contratação.

att. Comissão Permanente de Licitação de São Mateus do Maranhão.

**19 anexos**

- RELEASE PARANGOLE.pdf**  
107K
- Media Kit - Parangole (1).pdf**  
2223K
- Carta Exclusividade Parangole Registrada em Cartorio.pdf**  
2185K
- CERTIFICADO DE REGISTRO PARANGOLE INPI.pdf**  
262K
- NF INTEGRAL SAO BRAS-AL 200K.pdf**  
204K
- NF INTEGRAL MOCAJUBA- PA 230K.pdf**  
217K
- NF INTEGRAL MIRACEMA - TO 220K.pdf**  
203K
- Alvara de Funcionamento.pdf**  
51K
- Cartao CNPJ.pdf**  
161K
- Certidao CRF.pdf**  
137K
- Certidao de Divida Ativa.pdf**  
77K
- Certidao Estadual de Concordata.pdf**  
43K
- Certidao Negativa de Debitos Mobiliarios.pdf**  
273K
- Certidao Negativa de Debitos Tributarios.pdf**  
98K
- CND Trabalhista.pdf**  
85K
- A5 2 ALTERACAO CONTRATUAL - REGISTRADA DIGITALMENTE.pdf**  
1093K
- CNH Digital- Lucas Torres.pdf**  
175K
- CNH Digital Maron.pdf**  
124K
- 17.02 Sao Mateus do Maranhao- MA.pdf**  
359K

**RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

Daniela <daniela@grupopenta.com.br>

23 de janeiro de 2024 às 11:02

Para: cplsaomateus2021@gmail.com, valmir@grupopenta.com.br, kitomagalhaes2@gmail.com, victor@grupopenta.com.br

Bom dia!  
Conforme solicitado, segue em anexo o Atestado de Capacidade técnico,  
da Banda Parangolé.

Atenciosamente,  
Daniela.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **atestado capacidade tecnica.pdf**  
568K

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**B**  
**A**

NOME: LUCAS TORRES CARDOSO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: 582316725 SSP BA

CPF: 781.581.845-53 DATA NASCIMENTO: 17/04/1979

RESIDÊNCIA: MANFREDO FIRES CARDOSO  
VANDA TORRES CARDOSO

PERMISSÃO:  A  B  C  D  E  F  G  H  I  J  K  L  M  N  O  P  Q  R  S  T  U  V  W  X  Y  Z

PERM. AEC:  CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02281681254 VALIDADE: 04/03/2032 1ª HABILITAÇÃO: 18/04/1997

OBSERVAÇÕES:  
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lucas Torres Cardoso*

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 03/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 51021448356  
BA511442368

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2155597429

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**B**  
**A**

NOME  
 FLAVIO COSTA MARON

DOC. IDENTIDADE: ORG. EMISSOR/AUF  
 590113780 SSP BA

CPF  
 782.217.305-72

DATA NASCIMENTO  
 10/11/1978

FILIAÇÃO  
 FREDERICO MARON FILHO  
 MARIA DE FATIMA COSTA MARON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 01013291732

VALIDADE  
 13/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 17/12/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2155910690

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 18/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 75884894308  
 BAHIA BA511511674

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



MISSÃO DE LICITAÇÃO  
 45  
 Rubrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**



**LUCAS TORRES CARDOSO**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 17/04/1979, administrador de empresas, portador do CPF nº 781.581.845-53 e da carteira de Identidade 0582310725 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1602, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Ba e **FLAVIO COSTA MARON**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1978, administrador, portador do CPF nº 782.217.305-72 e da Carteira de Identidade nº 0590113780 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1902, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Bahia, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.762.810 em 25/01/2005 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.229.759/0001-90, com Foro na Cidade do Salvador e sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salas 901, 902, 903, 904, Mundo Plaza Empresarial, Caminho das Árvores, Cep 41.820-020, Salvador, Bahia, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à: Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade altera o seu objeto social para: serviços de promoção de shows e eventos culturais; agência de publicidade; produção musical; agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência das alterações aqui referidas, fica consolidado o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
DENOMINADA DE A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

**LUCAS TORRES CARDOSO**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 17/04/1979, administrador de empresas, portador do CPF nº 781.581.845-53 e da carteira de Identidade 0582310725 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1602, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Ba e **FLAVIO COSTA MARON**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1978, administrador, portador do CPF nº 782.217.305-72 e da Carteira de Identidade nº 0590113780 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1902, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Bahia, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.762.810 em 25/01/2005 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.229.759/0001-90, com Foro na Cidade do Salvador e sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia, resolve consolidar o contrato social, em observação às determinações nos termos da Lei nº 10.406/ 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade tem sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia.

Req: 81.900.001.171.967

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97919938 em 08/11/2019

Protocolo 195512561 de 01/11/2019

Nome da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NIRE 29202762810

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58294383839819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**



**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da sociedade é de: serviços de promoção de shows e eventos culturais; agência de publicidade; produção musical; agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A razão social da sociedade é **A5 ENTRETENIMENTO E PROPAGANDA LTDA**, podendo usar como nome fantasia a expressão "A5 ENTRETENIMENTO".

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

<u>SÓCIO</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
LUCAS TORRES CARDOSO	50	2.500,00
FLAVIO COSTA MARON	50	2.500,00
TOTAL .....	100	5.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do Artigo 1.052 Código Civil de 2002, fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade tem duração por tempo indeterminado e pode por decisão de diretoria, abrir manter, extinguir filiais e escritórios em outras localidades do país ou fora dele mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade cabe aos sócios **LUCAS TORRES CARDOSO** e **FLAVIO COSTA MARON**, que tem plenos e ilimitados poderes de administração, para representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto ou separadamente, permitida, outrossim, a outorga de mandatos procuratórios, com poderes devidamente especificados e prazo de validade claramente estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado a qualquer sócio quotista, a utilização do nome empresarial para quaisquer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de qualquer um dos sócios desejarem transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terá preferência absoluta, para a sua aquisição, os sócios remanescentes, aos quais o interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sócio interessado em transferir suas quotas, deverá conceder ao outro sócio expressamente, um prazo para resposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido neste ato, que em caso de transferência de quotas para qualquer sócio e em qualquer época, o valor das quotas será o mesmo da data de constituição do Contrato Social.

Req: 81.900.001.171.967

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97919938 em 08/11/2019

Protocolo 195512561 de 01/11/2019

Nome da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NIRE 29202762810

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58294383839819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios elegem o foro da comarca da cidade de Salvador – Bahia, como competente para dirimir questões relativas ao contrato social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica ainda estabelecido, que em caso de discórdia ou insatisfação que por ventura qualquer dos sócios demonstrar, deverá o insatisfeito manifestar sua insatisfação por escrito para que seja justificada a sua saída da sociedade e que ponha fim a qualquer forma de conflito.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, administrador ou não a sociedade não será dissolvida, sendo que, as quotas do falecido, serão transferidas para o(s) herdeiro(s), desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que seus nomes sejam aprovados pelo sócio remanescente.

**CLÁUSULA NONA:** O Ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de Dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuírem ou ficarão escriturados em títulos próprios da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser levantados balancetes mensais ou em qualquer época do ano, afim atender à legislação vigente e ou permitir apuração de lucros para fins de capitalização ou distribuição antecipada de resultados.

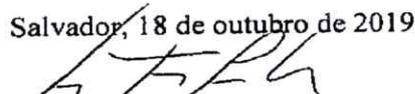
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência, a título de “Pro-Labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

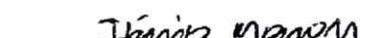
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

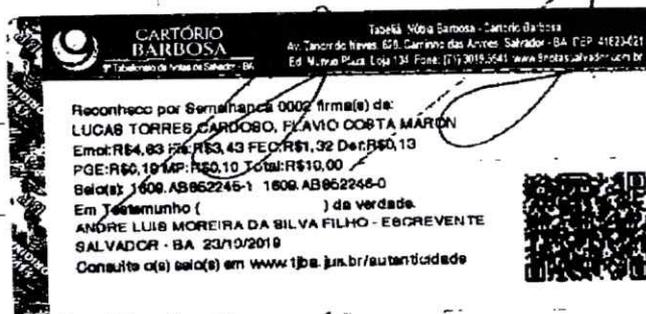
Firmam as partes a presente declaração para que se produzam os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que se estiverem sujeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

  
LUCAS TORRES CARDOSO

  
FLAVIO COSTA MARON



Req: 81.900.001.171.967

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97919938 em 08/11/2019  
Protocolo 195512561 de 01/11/2019

Nome da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NIRE 29202762810

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 58294383839819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

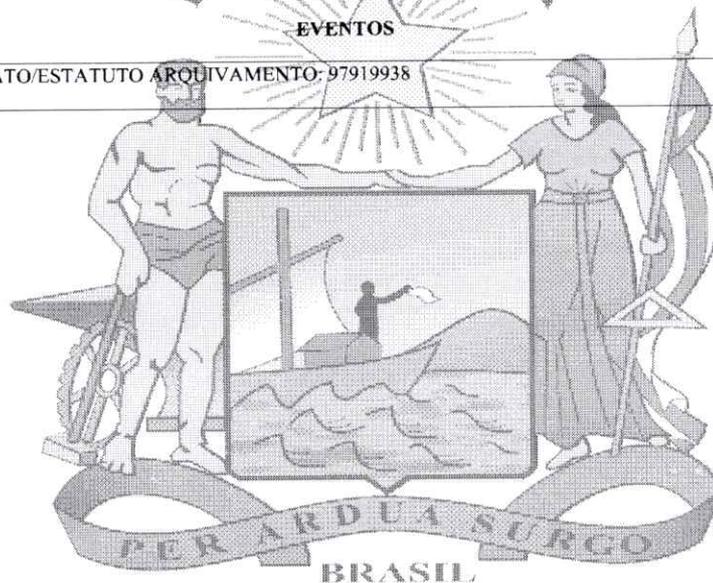
NOME DA EMPRESA	A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PROTOCOLO	195512561 - 01/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29202762810  
CNPJ 07.229.759/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO AROUVAMENTO: 97919938



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

08/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97919938 em 08/11/2019

Protocolo 195512561 de 01/11/2019

Nome da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NIRE 29202762810

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58294383839819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

195512561

Chancela/Controle

58294383839819

Exibir Imagem 

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.229.759/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A5 ENTRETENIMENTO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV TANCREDO NEVES</b>	NÚMERO <b>148</b>	COMPLEMENTO <b>3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA</b>	
CEP <b>41.820-908</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@GRUPOPENTA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 2107-5555</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 11:14:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2024

**RAZÃO SOCIAL:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**NOME FANTASIA:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**CGA:** 255.594/001-03

**CNPJ:** 07.229.759/0001-90

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 148, 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA  
BAHIA - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de publicidade	7311-4/00	25/01/2005
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	08/11/2019
Produção musical	9001-9/02	08/11/2019
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99	08/11/2019

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 417879 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 02/05/2005

**DATA DE IMPRESSÃO:** 03/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** E31C4017DDFB240FE28F927859B378D2

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

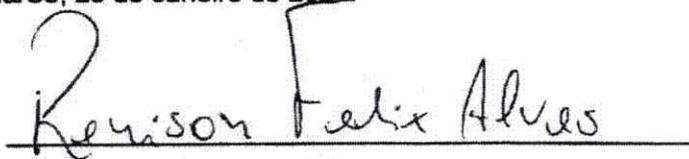


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, sediada na Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, SBD OFFICE 03, Esc 11, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-9058 Salvador-BA, prestou serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, Rua Eng. Arquibaldo Silveira, 115 Propriá/Se, prestou serviço com eficiência, qualidade, idoneidade e zelo a CONTRAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL( BANDA PARANGOLÉ), para realização de 01(um) show na programação dos Festejos do XXXV ENCONTRO CULTURAL E ROMARIA 110 FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, sendo serviço prestado no dia 22 de Janeiro de 2024, conforme Contrato 009/2024, oriundo do processo licitatório de Inexigibilidade 05/2024.

Atestamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com todas as obrigações decorrentes de sua responsabilidade, não se tendo conhecimento de quaisquer atos que desabonem sua conduta profissional.

Propriá/Se, 23 de Janeiro de 2024.



**Renison Felix Alves**

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
**CNPJ: 07.229.759/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:04 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **3B29.9D03.D298.D29D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Código de Controle: 3B29.9D03.D298.D29D

Data da Emissão: 09/01/2024

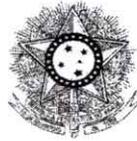
Hora da Emissão: 09:45:04

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 09/01/2024, com validade até 07/07/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Certidão nº: 2180418/2024

Expedição: 09/01/2024, às 12:26:03

Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.229.759/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

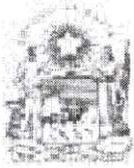
O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240185662

RAZÃO SOCIAL	
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.229.759/0001-90

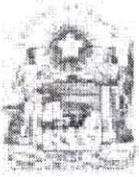
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 23/01/2024 18:18



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: **20240185662**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>07.229.759/0001-90</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,**  
**EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 09/01/2024 VÁLIDA ATÉ 09/03/2024**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ✓  
CNPJ: 07.229.759/0001-90  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 148 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820908 - 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA  
BAHIA  
Número da Certidão: 726225

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:29:29 horas do dia 09/01/2024.  
Válida até dia 08/04/2024. ✓

Código de controle da certidão: **7120.A808.185E.34DF.4991.C6BD.D3D7.3CEB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:**

Resultado da Validação ( CNPJ )

Certidão Negativa de Débito emitida em 09/01/2024

**Nome/Razão Social:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**CNPJ/CPF:** 07.229.759/0001-90

**Código de Controle da Certidão:** 7120A808185E34DF4991C6BDD3D73CEB

Imprimir

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.229.759/0001-90  
**Razão Social:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES CENTRO EMPRESARIAL REDENÇÃO 2421 SALAS  
1901/1902 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2024 a 13/02/2024

**Certificação Número:** 2024011503520474555425

Informação obtida em 18/01/2024 11:55:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 07.229.759/0001-90

**Razão social:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**Nome fantasia:** A5 ENTRETENIMENTO

Resultado da consulta em 23/01/2024 18:25:26

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 07.229.759/0001-90

**Razão social:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**Nome fantasia:** A5 ENTRETENIMENTO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011503520474555425
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122718364707244919
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120807073464514566
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111901021954009867
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103105555558333109
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101201093606730955
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092301065148606357
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090406081125213275
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081605152066911841
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072818465504981306
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070902330844484068
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062001124508172496
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060101165315271781
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051301082757134269
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042400502057206103
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040501015227620324
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031701035665608573
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022600533591049921
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020701055847773073
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011901100604773512
31/12/2022	31/12/2022 a 29/01/2023	2022123101071286532462
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121200545238944239
23/11/2022	23/11/2022 a 22/12/2022	2022112301143534247260
04/11/2022	04/11/2022 a 03/12/2022	2022110401164149511123
16/10/2022	16/10/2022 a 14/11/2022	2022101600474789856903
27/09/2022	27/09/2022 a 26/10/2022	2022092701134222756152
08/09/2022	08/09/2022 a 07/10/2022	2022090800541524351415
20/08/2022	20/08/2022 a 18/09/2022	2022082001141767991309

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/08/2022	01/08/2022 a 30/08/2022	2022080100533116099286
13/07/2022	13/07/2022 a 11/08/2022	2022071301205107302049
24/06/2022	24/06/2022 a 23/07/2022	2022062401083967492543
05/06/2022	05/06/2022 a 04/07/2022	2022060500562381621305
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051701114173972000
28/04/2022	28/04/2022 a 27/05/2022	2022042801084392517358
09/04/2022	09/04/2022 a 08/05/2022	2022040901114318161298
21/03/2022	21/03/2022 a 19/04/2022	2022032100501916214290
02/03/2022	02/03/2022 a 31/03/2022	2022030200354396073201
11/02/2022	11/02/2022 a 12/03/2022	2022021101023954905866



Resultado da consulta em 23/01/2024 18:25:26

[Voltar](#)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00343049E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA  
**CNPJ:** 07.229.759/0001-90  
**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, 148, SBD OFFICE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA, CEP: 41.820-903

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 4 de janeiro de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000445**  
Data e Hora de Emissão:  
**09/01/2024 17:45:29**  
Código de Verificação:  
**EARD-5VVK**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **07.229.759/0001-90** Inscrição Municipal: **255.594/001-03**  
Nome/Razão Social:  
**A6 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-900 BA**  
**financeiro@grupopenta.com.br**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICIPIO DE SAO BRAS**  
CPF/CNPJ: **12.207.437/0001-80** Inscrição Municipal: **---**  
Endereço:  
**RUA COMERCIO SN CENTRO - São Brás - CEP: 57380-000/AL**  
E-mail:  
**----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de apresentação artística da BANDA PARANGOLÉ, em palco fixo, a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, na Festividade no Padroeiro Senhor São Brás, município São Brás/AL AL.

Retenção:  
ISS (5%) = R\$ 10.000,00  
Dados Bancários:  
PIX: CNPJ: 07.229.759/0001-90  
Bradesco  
Ag: 3646 C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.146/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	190.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Brás-AL.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000376**  
Data e Hora de Emissão:  
**26/07/2023 17:09:27**  
Código de Verificação:  
**WKJI-VFSC**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **07.229.759/0001-90** Inscrição Municipal: **255.594/001-03**  
Nome/Razão Social:  
**A6 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-500 @BA**  
**financeiro@grupopenta.com.br**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
CPF/CNPJ: **05.846.704/0001-01** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço:  
**RUA SIQUEIRA MENDES S/N INTERIOR - Mocajuba - CEP: 68420-000/PA**  
E-mail:  
**----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.19.002 - SEMEC/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.11.001 - SEMEC/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-SEMEC/PMM/ COVÊNIO Nº 020/2023 - FCP, PAE Nº 2023/768492 - FCP, OF. 2.146/2023- CCG. objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PARANGOLÉ PARA PROGRAMAÇÃO DO FEST VERÃO MOCAJUBENSE 2023 "UMA NOVA ONDA".

Retenção:  
ISS (5%) = R\$ 11.500,00  
Dados Bancários:  
CNPJ: 07.229.759/0001-90  
Bradesco  
Ag: 3646  
C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$230.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	230.000,00	5,00%	11.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	218.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Mocajuba-PA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000360**  
Data e Hora de Emissão:  
**11/07/2023 17:44:01**  
Código de Verificação:  
**ZKHD-4FDZ**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **07.229.759/0001-90** Inscrição Municipal: **255.594/001-03**  
Nome/Razão Social:  
**A6 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA**  
E-mail:  
**financeiro@grupopenta.com.br**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
CPF/CNPJ: **02.070.357/0001-71** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço:  
**TRA JOAO RODRIGUES 703 CENTRO - Miracema do Tocantins - CEP: 77650-000/TO**  
E-mail:  
**----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação da banda PARANGOLE para apresentação de show artístico em decorrência da realização do MIRACAXI 2023 no Município de Miracema do Tocantins.

Retenções:  
ISS (3%) = R\$ 6.600,00  
Dados Bancários:  
CNPJ: 07.229.759/0001-90  
Bradesco  
Ag: 3646  
C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$220.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	220.000,00	3,00%	6.600,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	213.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Miracema do Tocantins-TO.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de direitos que si celebram da Banda Parangolé, do outro lado a empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada, SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ - 13.157.376/0001-56, com inscrição e sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Edf. Empresarial Costa Andrade, sala 513, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, Cep: 41.820-768, representado por MARCELO FERNANDES DE BRITTO, RG - 07181888-02 e CPF - 956.152.535-68, único e legítimo representante da Banda PARANGOLÉ, em todo território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente CEDENTE, e de outro lado, A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ- 07.229.759/0001-90 Situada a Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Escritório 03 - 3º Piso (SDB Office). Cep: 41820-908 Caminho das Árvores, Salvador-BA, representando neste ato por FLAVIO COSTA MARON, RG nº 5900113780 SP/BA, CPF nº 782.217.305.72, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONARIA, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda PARANGOLÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representação Exclusivo da banda PARANGOLÉ, para apresentação artística no período de 31/03/2022 a 15/03/2025 em todo território nacional e no exterior serem contatos a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de Direitos e obrigações para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes, os contratantes, elegem o Fórum da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador- Ba, 31 de Março de 2022.

Flávio Maron

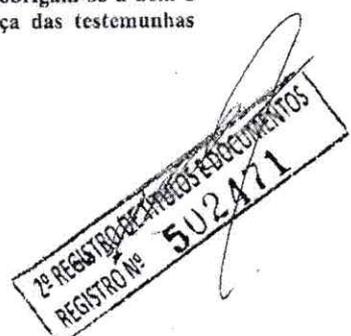
FLAVIO COSTA MARON (A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA)

MARCELO FERNANDES DE BRITTO (SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA)

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Penta Entretenimento Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Escritório 03 - 3º Piso (SDB Office). Cep: 41820-908 Caminho das Árvores, Salvador-BA Tel: 71 2107.5555



Vertical stamp from TABELIONATO DE NOTAS, 4º Tabelião de Notas, with QR code and text: RECEBIMOS por SEMELHANÇA 0001 (A5) assinaturas de MARCELO FERNANDES DE BRITTO (07078750), do(a) FLAVIO COSTA MARON (5900113780) em testemunho de 31/03/2022. JUIZ DE FIANÇA DE SOUZA OLIVEIRA. ESCRITÓRIO AUTORIZADA. Selos(s) 1604, AE 034555-9. Con. site: www.tjba.jus.br/autenticidade

Vertical stamp from TABELIONATO DE NOTAS, 4º Tabelião de Notas, with QR code and text: Confira com o original a mim apresentado, dou fé. Salvador-BA 28/04/2022. Em testemunho da verdade. PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADA. Selos(s) 1604, AE 039938-1. Con. site: www.tjba.jus.br/autenticidade. PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - Escrivente Autorizada



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 502471

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Gregório Neves, 1120 - Edif. Cabanos Center - 1º andar - Comércio das Américas - CEP: 41820-200 - Tel: (71) 3228-2800

Protocolo: 00137112 - Registro: 00502471  
O QUE CERTIFICO 28/04/2022  
Emol.: R\$ 40,36 FECOM: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,81 Tx. Fiscal.: R\$ 28,86 Tx. PGE: R\$ 1,06  
FMMPBA: R\$ 0,84 Total: R\$ 83,56  
DAJE: 135442 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1666.AB163062-2 Valid.: GUNM9H4GC  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



CRISTINA MARCHESINI COSTA - 2ª SUBSTITUTA  
Mônica Lúcia dos Santos Silva Advogada - OAB/BA

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bal. Cartório Colômbia de Assessoria - Tabelião  
Av. Tancredo Neves - N. 1200 - Edifício Brasil - 2º andar - Comércio das Américas - CEP: 41820-200 - Salvador - BA - Tel: (71) 3228-2800 - 3228-1000

Confere com o original a mim apresentado, dou fé.  
Salvador-BA 28/04/2022  
Em testemunho da verdade.

*Mora*

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
Selo(s): 1604.AE 039940-3  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA  
Escrivente Autorizada

# Parangolé.



## RELEASE PARANGOLÉ

Não tem como falar de música baiana sem citar o Parangolé. Desde que foi fundada, no final dos anos 90, um dos maiores grupos de pagode baiano passou por diversas formações e fases artística, sem perder a sua essência. Hoje a banda está sob o comando do cantor Tony Salles, que já conquistou o título de Música do Carnaval com "Abaixa que é Tiro" (2019) e "Ela não quer guerra com ninguém" (2020). Recentemente Tony foi o convidado de Os Barões da Pisadinha para participar da música "Não que eu Vá", sucesso absoluto nas plataformas digitais. Agora, o Parango lança o clipe da sua mais nova música de trabalho "Bota com Pressão", com a participação de MC Danny, que ficou popular pelos hits "Toma Toma Vapo Vapo" (feat Zé Felipe), "Ameaça" (em parceria com Marcynho Sensação) e "Sem Sentimento" (com Felipe Amorim e DG Batidão Estronda). *"Foi massa demais gravar esse projeto com Danny! Ela tem muito talento e personalidade. Esse feat ficou top por conta da mistura de ritmos que fizemos, e tenho certeza que vai ser mais um sucesso do Parango!"*, comemora o líder do grupo.

Com mais de duas décadas de muita musicalidade e mistura de ritmos, a banda Parangolé surgiu no bairro da Federação em Salvador, Bahia, no ano de 1997, onde os integrantes se reuniam para jogar baralho e ao fim das partidas faziam um pagode misturando ritmos dançantes, contagiando todos que passavam pelo local. Não demorou para que as pessoas comentassem: "Que Parangolé é aquele que está rolando ali?", empregando a gíria baiana que se refere a alguma movimentação de pessoas envolvendo musicalidade. Nascia, assim, a banda Parangolé, num encontro despretenso de amigos em uma boa roda de música, que só cresce e conquista mais fãs e admiradores.

Com músicas bem executadas nas rádios do Brasil e nas plataformas digitais o suingue do Parango está ficando cada dia mais forte.

### HISTÓRIA

No ano 2000 vieram sucessos como "Swing do Cavaco", "Timanamanô" e "Colé Véio" projetando o grupo para todo o estado da Bahia e, com isso, mostrando que precisavam se profissionalizar porque o Brasil precisava conhecer a banda. Depois vieram sucessos como "Só as Cabeças" e "Problemática", frutos do álbum 'A Verdade

# Parangolé.

da Cidade', onde o estado começou a conhecer, admirar, respeitar e desejar ser envolvido pelo Parango.



O ano de 2008 foi de grande mudança da banda com a gravação do CD/DVD "Dinastia Parangoleira", ao vivo em Salvador, em homenagem aos 10 anos. Esse projeto deu a banda Parangolé projeção nacional e conquistou a todos com canções como: "Sou

Favela", "Desce a Madeira" e tantas outras que viraram sucessos. Como todo trabalho e dedicação aguarda o seu reconhecimento, o do Parangolé veio na voz de Léo Santana em 2010 com o "Rebolation", que superou todas as expectativas e foi sucesso absoluto no carnaval, ganhando o Troféu Dodô & Osmar na categoria "Melhor Música" e passou a ser executada em todo o país e a fazer parte do repertório dos principais artistas nacionais. Com toda essa notoriedade, o Parangolé começou a fazer parte das principais micaretas e festas pelo Brasil afora. Em seguida foi a vez de "Tchubirabirom" e "Madeira de Lei" conquistarem mais fãs e admiradores do Parango, com isso vieram parcerias eternizadas como "Leite Condensado" com a participação de Rodriguinho e "Negro Lindo" com Thiaguinho.

Em 2014 o Parangolé anuncia o seu novo líder. Desta vez o escolhido foi Tony Salles, que assumiu os vocais da banda e permanece até os dias de hoje. Com Tony no comando, o Parango lança mais um sucesso: "Tchuco no Tchaco", música escolhida para ser a que apresentaria ao Brasil a nova voz da banda. Em 2017, o Parango lançou o CD/DVD '#SoltaOParango - Ao Vivo em Porto Seguro', onde reuniu o passado, o presente e as novidades para o futuro, presenteando toda a nação parangoleira.

Em 2018 a banda grava seu mais novo DVD de carreira, ao vivo em Salvador.

Intitulado "O Som Que Vem da Rua", o novo trabalho do 'Parango' traz uma linguagem urbana, fazendo alusão ao gueto, a favela, mas sem esquecer suas origens. No repertório, antigos e novos sucessos, incluindo o hit "Open Bar", que já ultrapassou a marca de 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de dois meses, além de 1.5 milhões de plays no Spotify.

As participações especiais ficam por conta dos cantores Xanddy (Harmonia) e Léo Santana, este que possui uma relação próxima com o grupo, quando assumiu os

# Parangolé.

Os trabalhos continuam a todo vapor, afinal, o Parango vive de surpreender, encantar e levar alegria em forma de música aos quatro cantos do mundo. Vem muito mais por aí!

Solta o Parango!



Penta Entretenimento – Núcleo de Comunicação

Thatiana Seixas

71 98198-5962

[thatiana@grupopenta.com.br](mailto:thatiana@grupopenta.com.br)



# Parangolé.

## 24h\*

BANDA PARANGOLÊ REJUNE MUITO EM PRAÇA DE PEPIRI EM SHOW DADO DE PRESENTE AO BARRIO

### FOLIA DE NATAL

Parangolé é uma das grandes tradições da cidade de Recife. É uma dança que mistura elementos da cultura africana com o folclore brasileiro. A banda Parangolê, formada por músicos locais, apresenta anualmente um show de Natal em praça pública, atraindo milhares de pessoas.

Os integrantes da banda utilizam instrumentos tradicionais e vestem-se com fantasias elaboradas. O show é acompanhado por cantorias e danças típicas da região.

A banda Parangolê é formada por músicos locais, muitos dos quais são jovens. Eles se dedicam ao estudo e à prática da música tradicional, mantendo viva a tradição cultural da cidade.

Uma das grandes atrações do show é a apresentação de músicas tradicionais, como o baião e o xaxado. Os músicos utilizam instrumentos como o tamborim, o berimbau e o ganzá.

O show é acompanhado por cantorias e danças típicas da região. A banda Parangolê é formada por músicos locais, muitos dos quais são jovens.

A banda Parangolê é formada por músicos locais, muitos dos quais são jovens. Eles se dedicam ao estudo e à prática da música tradicional, mantendo viva a tradição cultural da cidade.



Foto: [unreadable]



Foto: [unreadable]

# Parangolé.

## Marrrom

POR OSWALD MARTINS

20. Aproveite este momento para ler o artigo de Oswaldo Martins



### BOM FIM PARA TODOS

A família de Paulo Roberto de Faria, um ex-juiz paulista, foi julgada culpada por um crime de corrupção. O juiz foi condenado a 12 anos de prisão. A família também foi condenada a pagar uma multa de R\$ 1 milhão. O caso envolveu a contratação de um serviço de segurança para o governador de São Paulo, Roberto Marinho.

TUF-  
TUF-  
TUF



1. O juiz Paulo Roberto de Faria foi condenado a 12 anos de prisão por corrupção. A família também foi condenada a pagar uma multa de R\$ 1 milhão.



2. O governador Roberto Marinho foi condenado a pagar uma multa de R\$ 1 milhão por corrupção. A família também foi condenada a pagar uma multa de R\$ 1 milhão.



3. O governador Roberto Marinho foi condenado a pagar uma multa de R\$ 1 milhão por corrupção. A família também foi condenada a pagar uma multa de R\$ 1 milhão.

**CLIPPING**  
 O artigo de Oswaldo Martins sobre o caso de Paulo Roberto de Faria e sua família foi publicado no jornal 'O Estado de São Paulo' em 15 de maio de 1984.

### Paulista dá o ultimato

Paulista dá o ultimato para a família de Paulo Roberto de Faria. O juiz foi condenado a 12 anos de prisão. A família também foi condenada a pagar uma multa de R\$ 1 milhão. O caso envolveu a contratação de um serviço de segurança para o governador de São Paulo, Roberto Marinho.



### PRIMEIROS DE JULHO

Os primeiros de julho foram marcados por uma série de eventos. O governador Roberto Marinho foi condenado a pagar uma multa de R\$ 1 milhão por corrupção. A família também foi condenada a pagar uma multa de R\$ 1 milhão.

# Parangolé.

## Massa! famosos!

**Adem Marcondes**  
Fotógrafo de rua e autor de livros de fotografia

### Festa de mixer 0800

Uma festa de mixer, com uma curadoria completa. A abertura durante a noite com o apresentador Tatiú Buarque. Brevê de dança, música, teatro e programação. Uma festa de mixer, com o apresentador Tatiú Buarque. Brevê de dança, música, teatro e programação. Uma festa de mixer, com o apresentador Tatiú Buarque. Brevê de dança, música, teatro e programação.



**desce sobe**

**PARANGOLÉ** O grupo de dança parangolé, formado por bailarinos e bailarinas, apresenta o espetáculo "Parangolé" no teatro de rua. O grupo é formado por bailarinos e bailarinas, que apresentam o espetáculo "Parangolé" no teatro de rua.

**PARANGOLÉ** O grupo de dança parangolé, formado por bailarinos e bailarinas, apresenta o espetáculo "Parangolé" no teatro de rua. O grupo é formado por bailarinos e bailarinas, que apresentam o espetáculo "Parangolé" no teatro de rua.

## Ensaio do Parango pra agitar tudo



**VERÃO A TARTARUGA**  
O espetáculo "Verão a Tartaruga" é uma obra de teatro que aborda temas sociais e políticos. O espetáculo é apresentado no teatro de rua.

**PARANGOLÉ** O grupo de dança parangolé, formado por bailarinos e bailarinas, apresenta o espetáculo "Parangolé" no teatro de rua. O grupo é formado por bailarinos e bailarinas, que apresentam o espetáculo "Parangolé" no teatro de rua.

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO  
78  
Rubrica



# Parangolé.

## Massai! famosos



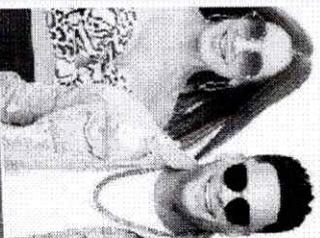
QUEBRADERA

### Aila diz que é gay

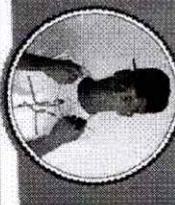
**A** cantora Aila Meneses, em seu Instagram, falou sobre sua sexualidade. "Aila significa arco-íris, logo de cores. Nasci dia 17 de maio de 1981. Exatamente no dia e no ano que foi decretado o Dia Mundial do Combate à LGBTofobia! [...] Nós, LGBT's... só queremos amar

### zoom!

Schela Carvalho vai apresentar live do marido Parangolé, liderada por Tony Sales, no canal oficial da banda no YouTube e no Instagram (@conspicazantora). A diretora, apresentadora e original influente Schela Carvalho será a apresentadora e intermediadora da live do marido, que deve ter ainda uma canja da herdeira do casal, Giulia. "Arreste os mowis da sala pra meter dança comigo. Quero ver todo mundo soltando o Parangolé", diz Tony.



**Pique Mita realiza sua primeira live**  
A cantora Pique Mita, de Santos, falou sobre sua sexualidade e sobre sua carreira. "Sou cantora e não tenho medo de falar o que quero no YouTube", disse a cantora. "Sou cantora e não tenho medo de falar o que quero no YouTube", disse a cantora. "Sou cantora e não tenho medo de falar o que quero no YouTube", disse a cantora.



### ESTÁ BEM LINDINHA

... segue...  
Lindinha...  
... segue...  
Lindinha...  
... segue...



**Antia e críticas**  
... segue...

# Parangolé.



## Massa! famosos



**DOCTORES NA MATA BRISA**  
**DEMAS LIBERZ EVIDÊNCIAS**  
 A música é uma linguagem universal, que transcende barreiras culturais e linguísticas. É por isso que a música tem o poder de unir as pessoas e de transmitir mensagens importantes. Neste artigo, vamos explorar a importância da música na sociedade e como ela pode ser usada para promover mudanças positivas.



**LAZZARÉ E A OBTERÇÃO COM A MÚSICA**  
 A música é uma linguagem universal, que transcende barreiras culturais e linguísticas. É por isso que a música tem o poder de unir as pessoas e de transmitir mensagens importantes. Neste artigo, vamos explorar a importância da música na sociedade e como ela pode ser usada para promover mudanças positivas.

## Feriado com o melhor do pagode

**Harmonia do Samba, Parangolé e Léo Santana vão cantar juntos esta noite, a partir das 21h, no 'Encontro dos Feriados', no YouTube**

Uma apresentação de Parangolé, Léo Santana e Harmonia do Samba, que incluem o melhor do pagode e do samba, vai ser transmitida ao vivo no YouTube. O evento, que acontecerá a partir das 21h de hoje (14 de maio), é parte de uma série de apresentações que fazem parte do projeto "Encontro dos Feriados".

Uma apresentação de Parangolé, Léo Santana e Harmonia do Samba, que incluem o melhor do pagode e do samba, vai ser transmitida ao vivo no YouTube. O evento, que acontecerá a partir das 21h de hoje (14 de maio), é parte de uma série de apresentações que fazem parte do projeto "Encontro dos Feriados".



**Parangolé e Léo Santana**  
 Uma apresentação de Parangolé, Léo Santana e Harmonia do Samba, que incluem o melhor do pagode e do samba, vai ser transmitida ao vivo no YouTube.

### Horoscopo

**Áries (21 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita energia e entusiasmo. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Touro (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita calma e serenidade. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Gêmeos (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita curiosidade e interesse. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Câncer (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita sensibilidade e empatia. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Leão (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita confiança e autoestima. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Virgem (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita organização e planejamento. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Libra (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita harmonia e equilíbrio. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Escorpião (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita intensidade e paixão. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Sagitário (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita liberdade e aventura. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Capricórnio (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita responsabilidade e compromisso. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Aquário (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita criatividade e inovação. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.

**Peixes (20 de março a 19 de abril)**  
 Hoje é um dia de muita intuição e conexão com o universo. Você se sente muito bem consigo mesmo e está pronto para enfrentar qualquer desafio que se apresente.





# Parangolé.

The screenshot shows a mobile news article from the website 'ibahia.com'. The article is titled 'Parangolé lança clipe do medley de 'Uau Que Delícia', 'Respeita Ela' e 'Exquece'; veja'. The article is categorized as 'MÚSICA'. The main image shows a group of people performing on stage. The article text is partially visible, starting with 'Parangolé lança clipe do medley de 'Uau Que Delícia', 'Respeita Ela' e 'Exquece'; veja'. The article is 3 minutes long. The website's navigation menu includes 'HOME', 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS', 'NEM TE CONTO', and 'GASTRONOMIA'. The website logo 'ibahia' is also visible.

ibahia.com

ibahia

HOME ÚLTIMAS NOTÍCIAS NEM TE CONTO GASTRONOMIA

MÚSICA

**Parangolé lança clipe do medley de 'Uau Que Delícia', 'Respeita Ela' e 'Exquece'; veja**

3' 00"



# Parangolé.

**Tribuna** da Bahia ONLINE **Tribuna** ONLINE A TRIBUNA DA BAHIA SEM CLIPES

ENTRETENIMENTO

## Parangolé lança clipe com medley de grandes sucessos do seu último EP

As músicas "Uau que delícia", "Esquece" e "Respeita ela", foram as escolhidas para o registro, por serem as mais ouvidas e coreografadas nas plataformas digitais e streaming

Tribuna da Bahia, Salvador

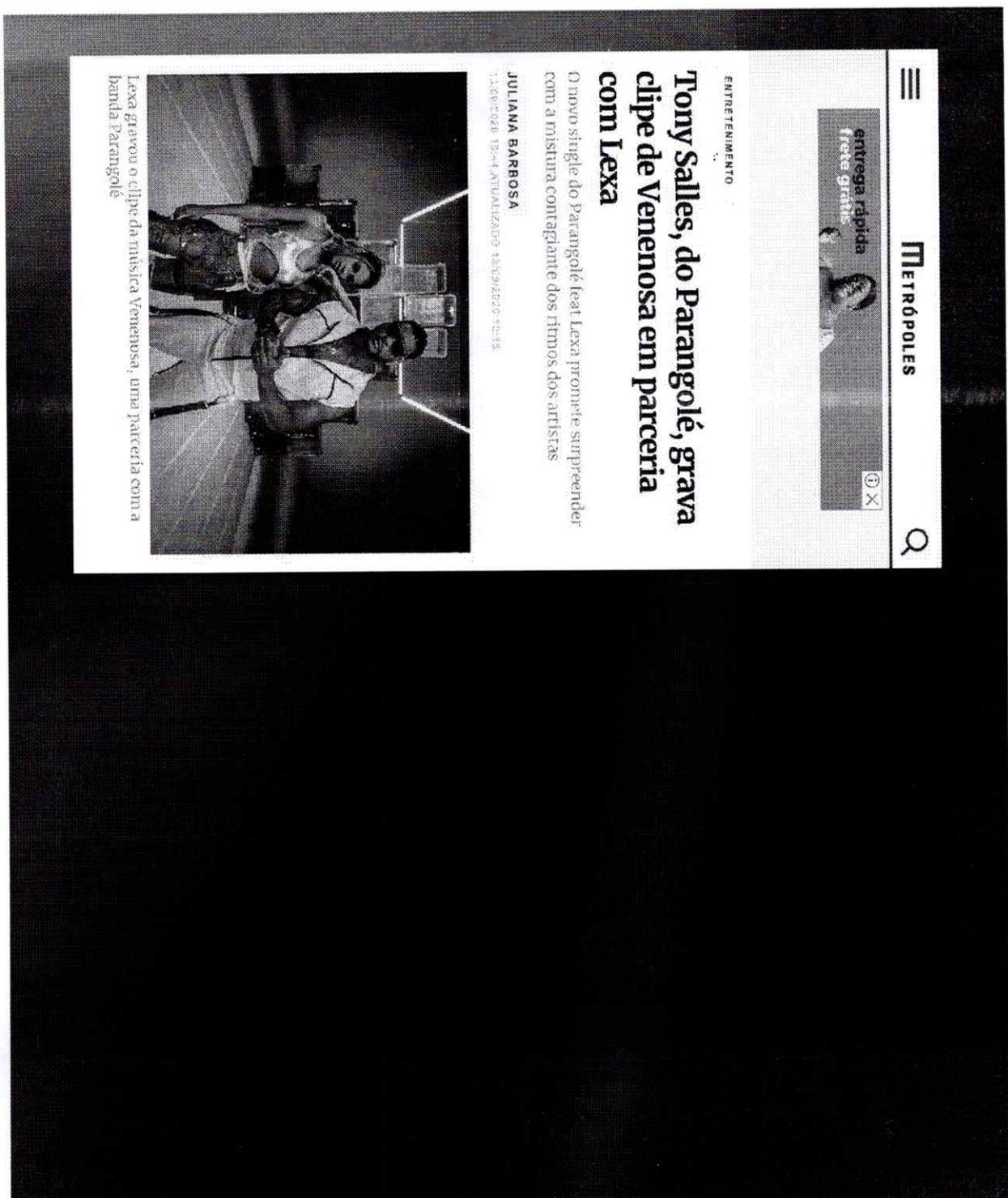
30/07/2021 16:25 | Atualizado há 55 dias, 18 horas e 26 minutos

Compartilhe





# Parangolé.



entrega rápida  
frete grátis



METRÓPOLES



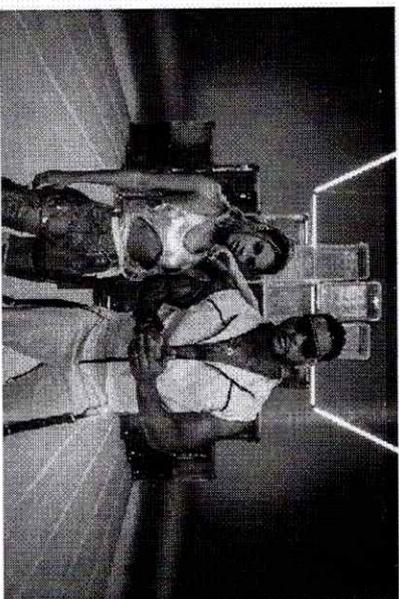
ENTERTENIMENTO

## Tony Salles, do Parangolé, grava clipe de Venenosa em parceria com Lexa

O novo single do Parangolé feat Lexa promete surpreender com a mistura contagiante dos ritmos dos artistas

JULIANA BARBOSA

13/08/2020 12h44 - ATUALIZADO 13h39/2020 12h55



Lexa gravou o clipe da música Venenosa, uma parceria com a banda Parangolé



# Parangolé.

terra

POPline

LEXA PARANGOLÉ

**Lexa e Parangolé apostam em cores vibrantes e muita coreografia para o clipe de "Venenosa". Veja!**

globeplay

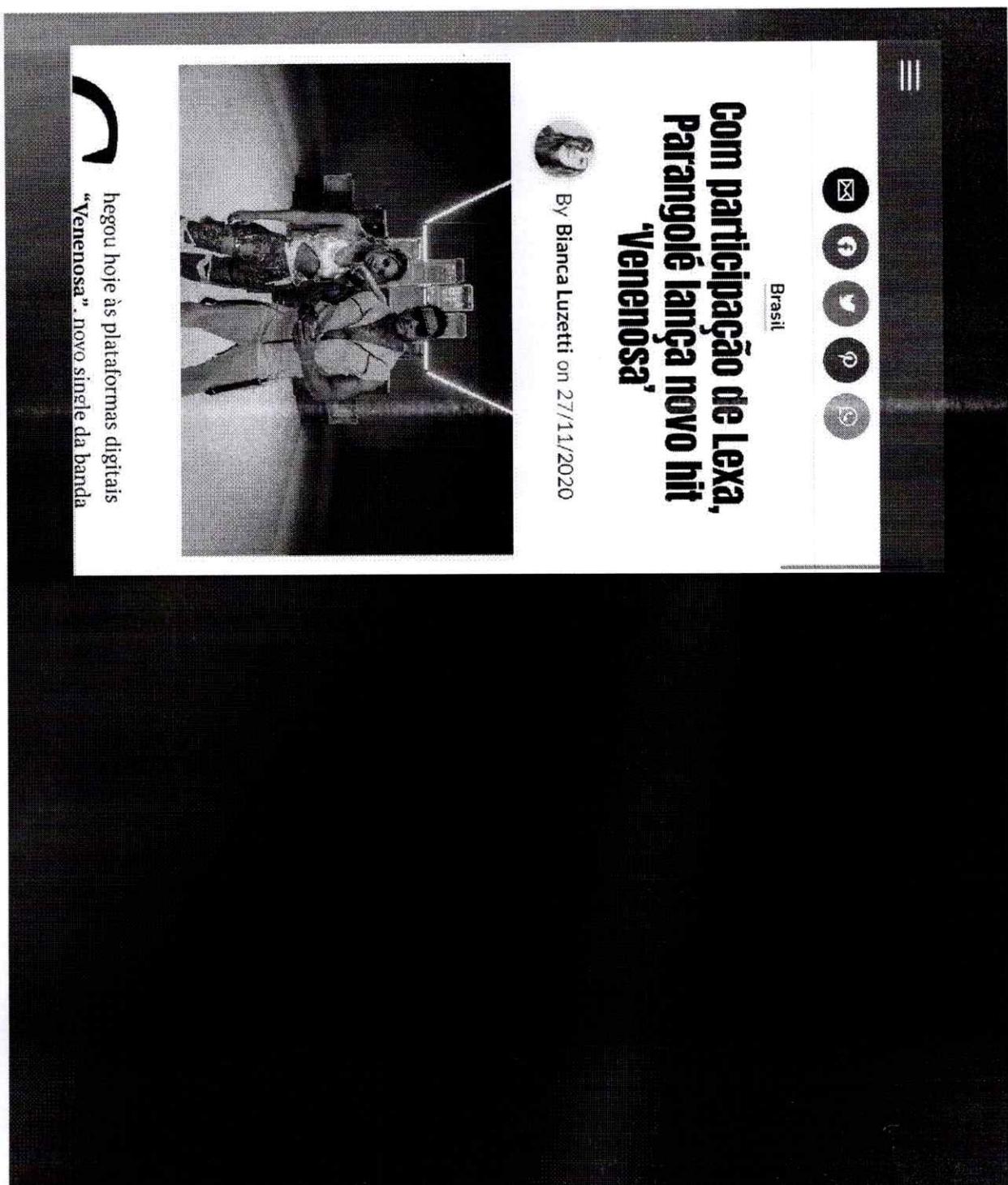
glee

ASSISTA

Parceria é a mistura perfeita entre o axé music e o funk carioca

por Fernando Rocha

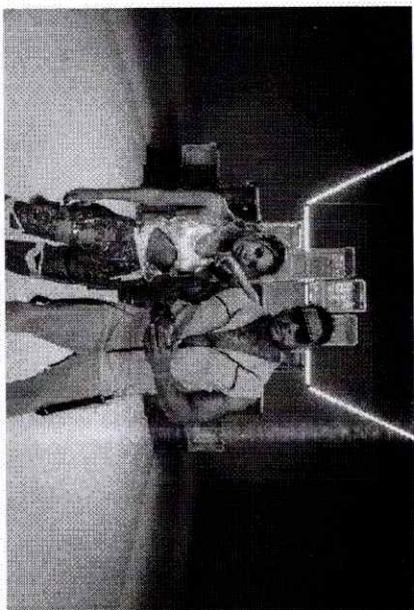
# Parangolé.



## Com participação de Lexa, Parangolé lança novo hit 'Venenosa'



By Bianca Luzetti on 27/11/2020



hegou hoje às plataformas digitais  
"Venenosa". novo single da banda





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 820012882

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

### PARANGOLÉ

Data de depósito: 01/08/1997  
Data da concessão: 03/11/1999  
Fim da vigência: 03/11/2029

Titular: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS  
LTDA - ME [BR/BA]  
CNPJ: 13157376000156  
Endereço: RUA METODIO COELHO, 62 - EDIF. CIDADELA CENTER 1 -  
SALAS 404/410, 40279-120, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Serviço  
Classe Nacional: 41.20 e 41.40  
Especificação: SERVIÇOS DE DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS E EVENTOS EM GERAL. (da classe 41.20) e  
SERVIÇOS DE DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS E EVENTOS EM GERAL. (da classe 41.40)

Rio de Janeiro, 26/07/2019

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Em 30/07/2019  
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da empresa, com fundamentação no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 013/2024, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ nº 07.229.759/0001-90**, tendo por objeto a Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o quanto disposto neste processo.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

*A Lei nº 14.133/21, art. 74. II:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (Art. 72. da Lei n° 14133/21):

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

**1. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal n° 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se a presente empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ n° 07.229.759/0001-90 – HABILITADA.

**2. Razão da escolha do Contratado.**

Conforme demonstra documentos apresentados, o Artista em tela é reconhecido nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por notas fiscais, constante nos autos deste processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de São Mateus do Maranhão/MA, para comemoração do Carnaval de 2024.

**3. Justificativa do preço.**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério por meio



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses, com alguns municípios. Assim sendo, demonstramos que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em São Mateus do Maranhão/MA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) Pela contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ nº 07.229.759/0001-90**, e em conformidade com o artigo supramencionado. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral.

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

À Consideração de Vossa Excelência.

São Mateus do Maranhão - MA, 23 de Janeiro de 2024.

**Kesley Sousa de Sousa**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

Contrato n° \_\_\_\_/2024

Processo Administrativo N° 2024.01.18.0005/2024

Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo n° 2024.01.18.0005/2024, Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2024, fundamentado na Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 2024.01.18.0005/2024.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

2.1. Os serviços consistem na apresentação de Show Artístico da Banda Parangolê, com presença obrigatória da banda, cujos compromissos são assumidos pela empresa contratada, que detém a exclusividade no agenciamento da Banda artística para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

- 2.2. 2.2 A apresentação deverá acontecer no dia 17/02/2024 – Sábado, HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 02H00Min (duas horas), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.1.1. Entregar a apresentação artística musical contratada na data e local indicado pelo Setor Requisitante;
- 3.1.2. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, logística aéreo, traslado terrestre, seguranças camarim e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explícito na carta proposta da empresa;
- 3.1.4. Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;
- 3.1.5. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.6. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;
- 3.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- 3.1.10. Para prestação dos serviços, a contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em lei;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

- 3.1.11. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho onde o município/população sentir-se lesado, conforme Art. 120 da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.1.12. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 3.1.13. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;
- 3.1.14. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 3.1.16. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.1.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 3.1.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Entregar e montar os equipamentos de palco, som e iluminação, indicados pelo contratado em sua proposta, na data e local indicado pelo Setor Requisitante com antecedência de seis horas antes do início do evento;
- 4.2. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 4.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta em anexo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados.
- 4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 4.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 4.10. Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 4.11. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;

5.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O Prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_) XXXX, a partir do início da execução/liberação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

7.1. O valor total estimado para esse contrato será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

8.2. O restante do pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis, da confirmação da adequada execução dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas da execução do evento;

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 8.4. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos.

9.2. Dotações Orçamentárias será determinada em autos conforme solicitação a contabilidade, conforme descrição:

XX

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 10.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- 10.3.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.3.3. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.3.4. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.3.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

10.3.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Decreto Municipal nº 029/2023 e da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

São Mateus do Maranhão - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor (a) Procurador (a),

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.01.18.0005/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de Inexigibilidade de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o previsto na Lei nº 14133/21.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2024.

---

Thiago Rezende Aragão  
Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Processo Administrativo nº 2024.01.18.0005/2024

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta que tem por objeto a Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. FESTIVIDADE. INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tudo devidamente encaminhado para apreciação desta Procuradoria Geral, em obediência ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo administrativo contém 01 volume encontrando-se basicamente instruídos com os seguintes documentos relevantes:

- a) Termo de abertura;
- b) Solicitação para a Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta de show;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Impacto orçamentário e rubrica orçamentária;
- g) Aprovação e autorização por parte da autoridade competente;
- h) Autuação do processo;
- i) Documentos de habilitação;
- j) Justificativa da Inexigibilidade;

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, nos termos do art 74., inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Por fim, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### Da fundamentação

É ponderoso esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para a contratação direta; há outras em que a Administração recebe autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais e há casos em que a Administração encara com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial".

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

#### **LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) **Notória Especialização.** “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”
- c) **Natureza singular.** “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Logo a banda Parangolé, sendo agenciado pela empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.229.759/0001-90, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular e o estilo musical está de acordo com o período para a referida contratação, qual seja, para as comemorações do Carnaval na cidade de São Mateus do Maranhão..



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ora, os representantes da empresa, apresentou carta-proposta no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para realização do presente show.

**Disponibilidade orçamentária para garantir a despesa**

Segundo o artigo 72, inc. IV da Lei 14.133/2021, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.. No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Consta informação de que foi verificada a disponibilidade orçamentária para a despesa.

**3. CONCLUSÃO**

Diante o exposto, certifica-se que todos os requisitos legais e formais necessários para a contratação direta da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.229.759/0001-90, foram satisfeitos regularmente, operando-se, por via de consequência, a subsunção da norma abstrata (art. 74, II, Lei nº 14.133/2021) ao caso concreto, restando configurada inexigibilidade de licitação, propondo o retorno dos autos à Secretaria para as providências decorrentes.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jordânia Pinheiro Aragão  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 031/2023-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



**PORTARIA N.º 031/2023 GP**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271, do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.**

  
**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Ao Setor Do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.01.18.0005/2024 da Inexigibilidade de licitação para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto **Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, de acordo com o previsto na Lei nº 14133/21. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2024.

---

Thiago Rezende Aragão  
Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 11

Rubrica

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Processo nº 2024.01.18.0005

**Objeto:** Contratação de show artístico da banda Parangolé, para as festividades alusivas ao carnaval da cidade de São Mateus do Maranhão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**1. PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2024, 030/2024, 031/2024.

**2. RELATÓRIO:**

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2024, que tem por objeto a contratação de show artístico da Banda Parangolé que será realizado no dia 17 de fevereiro do corrente ano nesta cidade.

Foi indicado a contratação da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, face a consagração da banda pela crítica e opinião pública.

Consta aos autos termo de referência devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Foi elaborado a proposta pela Empresa **A5 ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente acompanhada por notas fiscais com demais prefeituras, trazendo a justificativa do valor ofertado.

Nos autos constam o Documento de Formalização de Demanda (DFD), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), termo de referência, dotação orçamentária, declaração do ordenador de despesas, aprovação e autorização da inexigibilidade pelo ordenador responsável.

Houve apresentação de documentos referente a empresa, quais seja: contrato social; Cópia dos documentos dos sócios; comprovante de inscrição e situação cadastral, Certificado de Regularidade de FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Comprovante de CNPJ; Alvará de Licença e Funcionamento, atestado de capacidade técnica, além do release do artista.

O agente de contratação encaminhou os autos para análise da Douta Procuradoria Jurídica deste Município.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, em anexo consta a Minuta Contratual e posteriormente parecer Jurídico sobre a supracitada minuta.

Em síntese, são os fatos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

É cediço que as obrigações das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna<sup>1</sup>.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e a **demonstração**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

de consagração do artista perante a crítica especializada ou  
opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a com empresário exclusivo, que foi devidamente comprovado nos autos.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

Por meio desses documentos, esta Administração Pública Municipal, buscou comprovar o primeiro requisito que dispõe o art. 74, §2º, como consta nos autos.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica



Folha nº 115  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

*especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."*

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação, como as que constam nos autos.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado, como consta nos autos.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os preços praticados no mercado pelo artista.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como observado nos autos, e pelo o que afirma o art. 72 da Lei 14.133/21, todos os documentos que devem instruir os autos estão presentes.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação foi devidamente instruído nos autos do processo, conforme versa os ditames da Lei 14.133/23.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.



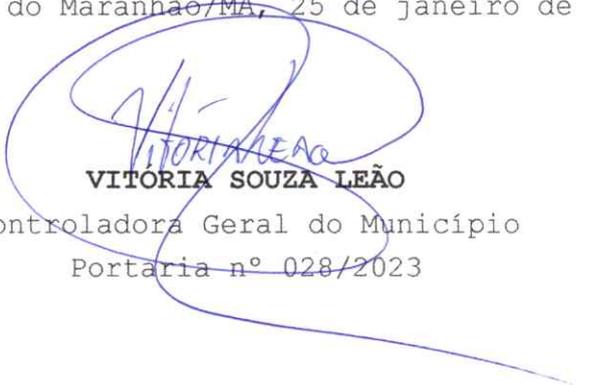
folha nº 118  
[assinatura]  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Ademais, ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
**VITÓRIA SOUZA LEÃO**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 028/2023



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° 002/2024  
PROCESSO N° 2024.01.18.0005/2024

CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ n° 07.229.759/0001-90. OBJETO: Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). BASE LEGAL: Art. 74 , inciso II da Lei 14.133/21.

São Mateus do Maranhão (MA), 02 de Fevereiro de 2024.

---

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Portaria n° 008/2021

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Registrado R\$		UNIDADE	EXC. ME/EPP
			UNITARIO	TOTAL		
22	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÕES DIVERSAS, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, EVA, ETC. CONTEÚDO: 01 UNIDADE ESPESSURA: FINA. COMPOSIÇÃO RESINA DE EVA E RESINA TAQUIFICANTE PONTO DE AMOLECIMENTO: 91>C.	500	R\$ 3,43	1.715,00	UNIDADES	S
				1.715,00		

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de janeiro de 2024. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.** CNPJ 06.019.491/0001-07. THIAGO REZENDE ARAGÃO. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Órgão Gerenciador. **HS COMERCIO E DISTRIBUIDORA.** CNPJ nº 40.920.824/0001-02. Sra. Havilla Sampaio Santos. CPF/MF nº 054.267.203-41. Rep. Legal. Fornecedor registrado.

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024  
PROCESSO Nº 2024.01.18.0005/2024

CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ nº 07.229.759/0001-90. OBJETO: Contratação do Show Artístico da Banda Parangolê para as festividades alusivas ao carnaval da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, visando a tender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). BASE LEGAL: Art. 74 , inciso II da Lei 14.133/21. São Mateus do Maranhão (MA), 02 de Fevereiro de 2024. Thiago Rezende Aragão Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 008/2021

